



Câmara Municipal de Vereadores de Tamboril do Piauí (PI).
AV. Mateus Valente, N.º 41, Centro - CEP: 64.893-000 – Tamboril do Piauí (PI).

PROJETO DE LEI N.º 002/2025.

“Estabelece a prioridade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura ou encerramento dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos, e dá outras providências”.

O Vereador **MARCELÃO DO POVO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Seção XI, Art. 46, Inciso V, Lei Orgânica do Município de Tamboril do Piauí (PI) e nos termos Capítulo II, Art. 117, do Regimento Interno, requer a apreciação pelo Plenário do seguinte;

Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade na contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura ou encerramento dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos como forma de incentivo à cultura;

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no município, como também filhos nascido em Tamboril do Piauí (PI), que os mesmo foram buscar oportunidades fora do município;

§2º. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento;

§3º Deverá ser adotado o critério de revezamento, a fim de oportunizar a participação do maior número de profissionais possíveis no decorrer de cada ano;

§4º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas com naturalidade no município em que ocorrer o evento;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais a cada ano;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste **PROJETO DE LEI** correrão por conta de dotação orçamentária específica e serão, suplementadas, se necessários.

Art. 4º - Este **PROJETO DE LEI** entra em vigência na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Plenário Vereador Juvenal Jose da Costa.
Tamboril do Piauí (PI), 14 de Março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
(X) APROVADO () APROVADO COM EMENDAS
() REJEITADO
8 VOTOS A FAVOR 0 VOTOS CONTRA
ABSTENÇÕES
Sessão realizada em 14/03/2025
Secretaria da Câmara

MARCELÃO DO POVO

VEREADOR - PARTIDO PODEMOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
RECEBIDO EM 14/03/2025
As 20:33 minutos
Servidor Responsável



Câmara Municipal de Vereadores de Tamboril do Piauí (PI).
AV. Mateus Valente, N.º 41, Centro - CEP: 64.893-000 – Tamboril do Piauí (PI).

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.º Presidente!
Nobres Vereadores!

Justifico a proposição deste **PROJETO DE LEI N.º 003/2025**, uma vez que se faz necessário instituir a prioridade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura ou encerramento dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

O presente Projeto de Lei visa tornar prioritária a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura ou encerramento dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura, no âmbito do Município de **Tamboril do Piauí (PI)**.

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer um mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical regional e, mais especificamente, para o artista local, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os músicos, compositores e intérpretes ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia – cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais – e, por consequência, têm visibilidade restrita. Assim, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento, como a Lei Rouanet. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

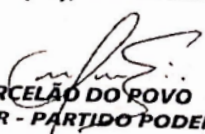
Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o Poder Público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso Município. À medida que pretendemos instituir oferece relevante contribuição nesse sentido.

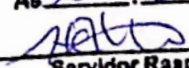
Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas considerações de estima e apreço.

Plenário Vereador Juvenal Jose da Costa.
Tamboril do Piauí (PI), 14 de Março de 2025.


MARCELÃO DO ROVO
VEREADOR - PARTIDO PODEMOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
(X) APROVADO () APROVADO COM EMENDAS
() REJEITADO
8 VOTOS A FAVOR 0 VOTOS CONTRA
0 ABSTENÇÕES
Sessão realizada em 14/03/2025
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
RECEBIDO EM 14/03/2025
As 20:37 minutos

Servidor Responsável